



ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

588/94

LEI Nº 890/94

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios em áreas e atividades de assistência

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições / legais aprovou, e eu, CARLOS LUIZ SCARZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 2º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a firmar convênios em áreas da administração direta, indireta e/ou fundacional, mantidas pelo Governo Estadual do Estado de Mato Grosso, com validade até 31 de dezembro de 1994.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo, para a formalização desses convênios, deverá priorizar as áreas que ofereçam melhores recursos, e áreas e/ou serviços que atendam às necessidades do Município, objetivando o desenvolvimento do Prefeito e programas em diversas áreas em que atua, sempre atendendo o bem estar da Comunidade.

Artigo 4º - Autoriza-se, também, o Chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas nos convênios, observando-as os preceitos legais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FLORESTA-MS

Em, 28 de dezembro de 1994.

  
CARLOS LUIZ SCARZ DA SILVA  
Prefeito Municipal



RETOMADA DO PROGRESSO